

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**DECRETO N.º 16/2021**

**01 de Março de 2021**

Dispõe sobre a regulamentação do benefício de transferência de renda, o “Renda Muribeca”, nos termos da Lei Municipal 438/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 95 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal de número 438/2021 que estabelece a criação do benefício de transferência de renda no Município de Muribeca e requer em sua literalidade normativa a regulamentação por instrumento do Poder Executivo, notadamente o *caput* do artigo 6º da referida Legislação;

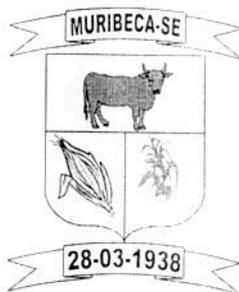
**CONSIDERANDO** que a última estimativa populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 7.639 habitantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumento do Poder Executivo de caráter norteador para a operacionalização do Benefício de Transferência de Renda;

**CONSIDERANDO** que a pandemia da COVID-19 impõe ao Poder Público Municipal a obrigatoriedade de atuação incisiva sobre comunidades com maior índice de hipossuficiência econômica

**DECRETA**

**Art. 1º** - O Benefício de Transferência de Renda constituído pela Lei Municipal de número 438/2021 será destinado inicialmente a 100 (cem) famílias devendo ser



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

realizado estudo técnico pelo Serviço Social do Município de Muribeca semestralmente para análise do quantitativo de beneficiários analisando-se a demanda socioassistencial.

**Art. 2º** - O Benefício de Transferência de Renda será pago em cartão magnético pré-pago com recarga mensal a partir do primeiro depósito e entrega ao beneficiário. Não será permitido o saque direto do recurso, estando apto o cartão magnético para compras no comércio local para o fim que se destina, qual seja, a subsistência pessoal e do respectivo núcleo familiar.

**Art. 3º** - Não está autorizada a compra de bebidas alcóolicas, cigarros e demais produtos de caráter alucinógeno sem prescrição médica com o valor do Benefício do “Renda Muribeca”.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais e/ou empreendedores individuais que aderirem à logística de cadastramento na comercialização de produtos com garantia do “Renda Muribeca” deverão indicar em local visível a logomarca do Benefício de Transferência de Renda que será fornecido pela municipalidade.

**Art. 5º** - A concessão dos benefícios levará em consideração os critérios estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal 438/2021 com a seguinte prioridade:

- I – Beneficiários (as) com filhos menores de idade;
- II – Núcleos familiares com idosos (as) não incluídos em benefícios da Previdência Social;
- III – Residentes em casas de taipa;
- IV – Beneficiários do Programa Bolsa-Família;

**Parágrafo Único:** Os beneficiários dispostos no inciso “IV” do presente artigo devem ter aferida a renda *per capita* nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 438/2021.



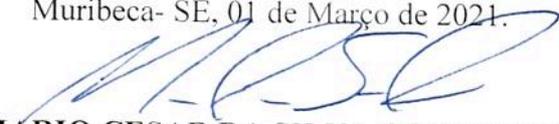
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Todos os órgãos municipais deverão seguir as medidas preventivas elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE.**

Muribeca- SE, 01 de Março de 2021.

  
**MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**  
Prefeito Municipal